

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**V - 01**

Página: 1 / 5

Edição	Histórico das Publicações	Elaborado	Verificado	Aprovado
01	1ª publicação – mês/ano	Flavio Ferreira	Kelly Reis	Conselho de Administração

1) Abrangência

Política aplicável a todos os colaboradores da TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S/A, incluindo suas empresas controladas, coligadas e que sejam por ela adquiridas ou criadas, doravante denominadas simplesmente como TEGMA (ou “Empresa”); seus conselheiros, administradores, estagiários e aprendizes, independentemente do nível hierárquico, cargo ou função exercidos, bem como terceiros, clientes, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, associados e todos aqueles que mantenham ou venham a manter relação, ou que atuem em nome, interesse ou benefício da TEGMA; que deverão aderir ao disposto nesta Política, conhecendo-a e contribuindo para sua disseminação e prática.

2) Objetivo

Estabelecer as diretrizes para o conhecimento e a total aderência dos abrangidos por esta Política Anticorrupção aos requisitos da Lei Anticorrupção Brasileira, especialmente para a prevenção, detecção e correção de atos ilícitos, bem como outras normas e regulações aplicáveis, além de firmar o compromisso da TEGMA para a condução de negócios com ética, transparência e integridade e de combater a ocorrência de práticas de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, tais como extorsão, suborno, fraude e outras formas de corrupção, envolvendo agentes públicos ou privados, no ambiente corporativo e no processo de licitação e execução de contratos com o setor público ou privado, bem como combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo ou qualquer ato lesivo ao sistema financeiro nacional ou estrangeiro. É também objetivo desta Política Anticorrupção orientar aqueles por ela abrangidos a reportar imediatamente qualquer suspeita de irregularidades, oferecendo-se o Canal Confidencial TEGMA para este fim.

3) Definições

I. Lei Anticorrupção Brasileira: Lei Federal nº 12.846, publicada em 01 de agosto de 2013 e que prevê a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Foi regulamentada pelo Decreto 8.420 publicado em 19 de março de 2015.

II. Fraude: é qualquer ato ardisoso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou para terceiros vantagens ou benefícios indevidos.

III. Corrupção: é o ato ou o efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro ou valores. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público ou privado, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos.

IV. Propina ou Suborno: meio pelo qual se pratica a corrupção e consiste em prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, agente público ou profissionais da iniciativa privada quantidade em dinheiro, objetos de valor ou favores pessoais em troca de facilitações, vantagens, apoio, benefícios ilegais, inapropriados ou antiéticos.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

V - 01

Página: 2 / 5

V. Lavagem de Dinheiro: nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.613/98, lavagem de dinheiro é a ocultação ou a dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou da propriedade de bens, direitos ou de valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

VI. Financiamento do Terrorismo: nos termos do artigo 2º da Lei 13.260/16, terrorismo é a prática por um ou mais indivíduos de atos motivados por xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. O artigo 6º desta mesma Lei define que o financiamento do terrorismo consiste em receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução do crime de terrorismo.

VII. Agente Público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, concessão, cargo, emprego ou função em órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou funcionamento a Administração Pública haja outorgado uma concessão de serviço ou de poder, concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do capital votante ou da receita anual, ou ainda onde exerça influência significativa na tomada de decisões mediante a lei ou participação nos órgãos de Administração. Isso engloba também, entre outros, funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, cartórios, concessionárias de serviços públicos e empresas com contratos de parcerias público privadas. Para os fins desta Política Anticorrupção, também é considerado Agente Público aquele que exerce cargo de direção em Partido Político, bem como candidato a cargo eletivo ou que esteja no exercício do cargo eletivo em qualquer um dos três poderes da federação. Também são considerados agentes públicos para os fins do presente, aqueles que exercem funções análogas para governo estrangeiro ou perante organizações internacionais, assim como pessoas de relacionamento íntimo de um Agente Público (parentes, amigos, sócios, etc.).

4) Diretrizes

A TEGMA pauta-se pela ética e pela transparência, **proibindo e não tolerando** qualquer prática de corrupção, suborno, fraude, pagamento ou recebimento de propina, direta ou indiretamente, seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, seja com empresas privadas. Todos abrangidos por esta Política Anticorrupção são responsáveis pela aplicação dos preceitos aqui dispostos e demais diretrizes. Desviar-se dos termos desta Política Anticorrupção implica ao infrator ter seu desvio submetido à apreciação do Comitê de Ética da Tagma, com potencial aplicação de medida disciplinar, conforme o item 2 das Diretrizes do Sistema de Integridade da Tagma (Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares), em função da gravidade do desvio cometido, sem prejuízo da aplicação de eventuais medidas legais, nos âmbitos trabalhista, cível e penal, podendo culminar, inclusive, no desligamento por justa causa dos envolvidos.

A TEGMA **proíbe e não tolera o oferecimento ou o pagamento de facilitações** para acelerar ou favorecer negócios, obter vantagem, licenças, autorizações ou permissões por seus colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros de negócios ou qualquer outro terceiro atuando em seu nome, interesse ou benefício.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

V - 01

Página: 3 / 5

É vedado e será considerado infração grave a oferta de **presentes, entretenimento, hospitalidade, ou qualquer tipo de vantagem ou benefício que possam ser entendidos como indevidos**, ou mesmo a simples promessa de vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, com a intenção de obter ganhos indevidos, de recompensar alguém por um negócio obtido ou como forma de “troca de favores”, para quaisquer agente público ou pessoa a ele relacionada, independentemente da oferta ter sido feita de forma implícita ou explícita. Observe sempre o disposto nas Diretrizes do Sistema de Integridade da Tegma, item 4 (Conflito de Interesses) e a ‘Política de Brindes e Entretenimento’ da Tegma.

Também **são vedadas todas as condutas que afrontem a Lei Anticorrupção Brasileira**, bem como aquelas condutas previstas em outras legislações e normas aplicáveis. Nesse sentido, a Lei Anticorrupção Brasileira veda expressamente as seguintes condutas: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção Brasileira; (iii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

As seguintes condutas também são vedadas: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo; (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (vi) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

A TEGMA não participa de atividades político-partidárias, não realizando atos para a promoção ou contribuições para candidatos, partidos ou campanhas eleitorais. A TEGMA, entretanto, preza pelo direito democrático de todos e respeita a participação das pessoas abrangidas por esta Política Anticorrupção em atividades político-partidária, desde que seja em caráter pessoal e totalmente desvinculado da imagem da Empresa. Assim, são vedadas doações político-partidárias pela TEGMA ou por pessoas físicas em nome da TEGMA, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a contribuições financeiras, patrocínios ou eventos para a arrecadação de fundos ou promoção de candidatos, partidos ou campanhas eleitorais.

Igualmente são **vedadas doações para instituições sem-fins lucrativos ou de caridade associadas a Agentes Públicos**. Nesse sentido, a TEGMA apenas permite que sejam realizadas contribuições/doações diretamente às instituições registradas nos termos da legislação aplicável e por razões filantrópicas legítimas como, por exemplo, servir os interesses humanitários e de apoio às instituições de caridade, culturais ou educacionais. A promoção e o financiamento de projetos filantrópicos, culturais, sociais e ambientais são admitidos se apresentarem relação explícita/direta com os negócios da TEGMA ou quando em plena harmonia com os valores corporativos da Empresa.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

V - 01

Página: 4 / 5

Nenhum colaborador da TEGMA, parceiro de negócios, ou qualquer terceiro agindo no nome, interesse ou benefício da Empresa sofrerá qualquer tipo de **retaliação ou penalização por atrasos ou perda de negócios devido à recusa em pagar ou receber vantagem indevida**, de praticar qualquer ato ilegal ou conduta antiética.

Todas as operações e transações da TEGMA devem ser obrigatoriamente registradas de forma clara e precisa e classificadas de modo que reflitam exatamente a natureza da situação ocorrida e a identificação dos responsáveis e aprovadores. A TEGMA zela pela transparência e pela legalidade de suas atividades e é contrária à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A TEGMA defende a livre concorrência e repudia qualquer outra forma de conduta anticompetitiva, como, por exemplo, o uso de informações privilegiadas para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários, cumprindo toda a legislação aplicável e fornecendo informação e apoio às autoridades em caso de infrações.

A TEGMA declara seu compromisso com a condução de negócios éticos, transparentes e íntegros e com o combate e o apoio às autoridades na ocorrência de situações de corrupção envolvendo agentes públicos ou privados, nacional ou estrangeiro, bem como a todo e qualquer outro ato lesivo contra a Administração Pública a que tiver conhecimento.

Adicionalmente, todo contrato assinado pela TEGMA deve incluir **cláusulas anticorrupção**, que assegurem que os processos de contratação e ao longo do relacionamento contratual com colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros de negócios, podem ser solicitadas informações e realizadas checagens (**due diligence**) e outras avaliações para esclarecer dúvidas e/ou assegurar o cumprimento integral dos termos ajustados entre as partes na realização dos negócios.

Todo processo de contratação de fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer outro tipo de terceiro para atuar em nome da TEGMA deve ser feito com observância das disposições legais, do Código de Conduta de Fornecedores e desta Política Anticorrupção, sempre no melhor interesse da TEGMA, sendo necessário a realização de checagens prévias à contratação com o objetivo de atestar a idoneidade do contratado. É rechaçada a contratação de bens e/ou serviços mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, independentemente de ser Agente Público ou não.

Previamente às operações de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo e/ou alienação feitas pela TEGMA, deve ser realizado um processo de checagem para verificação do cumprimento das disposições da legislação vigente.

5) Disposições Finais

Todo colaborador que suspeitar, conhecer ou testemunhar a intenção ou a ocorrência de atos que afrontem as diretrizes desta Política Anticorrupção deverá reportar imediatamente a situação ao Canal Confidencial TEGMA ou diretamente aos diretores estatutários da TEGMA para que a situação seja apurada e as medidas

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

V - 01

Página: 5 / 5

cabíveis sejam tomadas. As manifestações ao Canal Confidencial TEGMA podem ser anônimas e a TEGMA garante ao denunciante de boa-fé, independentemente de se identificar ou não, a confidencialidade de todo processo de registro e de apuração e a não-retaliação ao manifestante de boa-fé, conforme as Diretrizes do Sistema de Integridade da TEGMA, item 3.

Também devem os colaboradores da TEGMA reportar imediatamente ao Canal Confidencial TEGMA ou aos diretores estatutários da Empresa a ocorrência de 'sinais de alerta' (indícios, notícias ou informações que lhe cheguem) que podem sugerir ou indicar que colaboradores, fornecedores, clientes ou parceiros de negócios possam estar ou vir a estar envolvidos em atos contrários a esta Política Anticorrupção, ao Código de Ética e Conduta da TEGMA, ao Código de Conduta de Fornecedores da TEGMA ou à legislação aplicável.

As informações registradas no Canal Confidencial TEGMA serão recebidas por uma empresa terceirizada, independente e especializada, assegurados o sigilo e a confidencialidade. A TEGMA dará tratamento adequado a todas as situações registradas no Canal Confidencial TEGMA, que pode ser acessado através dos seguintes meios de contato:

Telefone: 0800-377-8001, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h.

Site: www.canalconfidencial.com.br/tegma/

A Equipe de Compliance da TEGMA está permanentemente disponível para sanar dúvidas e orientar sobre as disposições do Código de Ética e Conduta da Empresa, do Código de Conduta de Fornecedores, desta Política Anticorrupção e de outras políticas da TEGMA.

Treinamentos voltados à conscientização dos colaboradores da TEGMA serão realizados anualmente, apresentando temas relacionados à Política Anticorrupção vigente, ao Canal Confidencial TEGMA e sobre as disposições da Lei Anticorrupção Brasileira e outras normas aplicáveis, praticando-se efetivamente o Sistema de Integridade da TEGMA.

Complementando os compromissos anticorrupção, devem ser observadas todas as disposições das Diretrizes do Sistema de Integridade da TEGMA, destacando o item 4 (Conflito de Interesses), que orienta para o preenchimento do "Formulário de Avaliação de Conflito de Interesses" e também a íntegra do Código de Ética e Conduta da TEGMA.

A presente Política Anticorrupção será revisada a cada dois anos ou a qualquer momento, sempre que necessário.